

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO N.º 014/2025, de 05 de novembro de 2025.**

**Ementa: Altera a redação do Inciso III
do Art. 4º da Lei n.º 1.764/2023.**

Art. 1º. Fica alterada a redação do Inciso III do Art. 4º da Lei n.º 1.764/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

III – TÁXI – veículos sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (Pick up), ou camioneta, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, utilizado no serviço público de transporte de passageiros, vedada a utilização da carroceria para transporte remunerado de mercadoria.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor da data de sua aprovação, passando a integrar a redação do Projeto de Lei n.º 014/2025.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

Leo do Tico

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2025 tem por finalidade promover aperfeiçoamento técnico e maior precisão normativa ao inciso III do art. 4º da Lei nº 1.764/2023, que dispõe sobre a definição do serviço de táxi no âmbito do Município.

A alteração proposta busca, primeiramente, esclarecer e delimitar os tipos de veículos admitidos para a prestação do serviço de táxi, incluindo expressamente a possibilidade de utilização de caminhonete (pick-up) ou camioneta, desde que respeitada a capacidade máxima de até 07 (sete) ocupantes. Tal adequação reflete a realidade atual da frota veicular, ampliando as opções de veículos compatíveis com o serviço, sem prejuízo à segurança, ao conforto dos usuários e às normas de trânsito vigentes.

Além disso, a emenda estabelece, de forma expressa, a vedação à utilização da carroceria para o transporte remunerado de mercadorias, medida que se mostra necessária para preservar a natureza jurídica do serviço de táxi, que é o transporte individual e remunerado de passageiros, evitando a indevida equiparação ou sobreposição com atividades típicas de transporte de cargas ou serviços comerciais diversos.

A previsão normativa clara dessa vedação contribui para evitar interpretações equivocadas, coibir o desvio de finalidade do serviço público autorizado e garantir maior segurança jurídica tanto aos permissionários quanto à Administração Pública, facilitando a fiscalização e o cumprimento da legislação municipal.

Dessa forma, a emenda não altera a essência do Projeto de Lei nº 014/2025, limitando-se a aprimorar sua redação e adequação técnica, assegurando maior clareza, eficiência normativa e alinhamento com o interesse público.

Por essas razões, entende-se que a presente Emenda Modificativa merece aprovação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2025.

LEO DO TICO

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Reis Marques** em **19/12/2025 11:14**

Checksum: **CCCAD827C92D639D23109FB04C839289452A88624F851C3F2BCED3669EC77913**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.